



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020**

**Dispõe sobre a criação de função de *Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência* e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7<sup>a</sup>, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**DO CARGO**

**Art. 1º** - Fica criada a função de **Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU**, a ser desempenhada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Imperatriz.

**Parágrafo único** - Os atuais auxiliares em enfermagem e técnicos em enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, doravante, serão considerados, para todos os efeitos legais, como técnicos em enfermagem socorrista.

**Art. 2º** - O ingresso no cargo de técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ocorrerá por meio de concurso público, mediante os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

**§ 1º** - Certificado de ensino médio completo;

**§ 2º** - Possuir curso regular de Técnico em Enfermagem;

**§ 3º** - Ser Titular do Certificado ou Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

**§ 4º** - Possuir habilitação em atendimento Pré-Hospitalar Móvel com certificado em cursos específicos em SBV, APH, BLS, conforme regulamenta o sistema de urgência e emergência.

*Francis*



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 3º** - O técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, será submetido a cursos de aperfeiçoamentos e atualização profissional, de responsabilidade do Município de Imperatriz, que assumirá, inclusive, as despesas com a preparação.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - À função de Técnico em Enfermagem Socorrista, caberão as atribuições especificadas a seguir:

§ 1º - Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;

§ 2º - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

§ 3º - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

§ 4º - Ministrando medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina;

§ 5º - Fazer curativos;

§ 6º - Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;

§ 7º - Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;

§ 8º - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;

§ 9º - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

§ 10 - Conhecer a estrutura de saúde local;

§ 11 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

*Handwritten signature: J. Barros*



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

§ 12 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

§ 13 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

§ 14 - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

§ 15 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

§ 16 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

§ 17- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

§ 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE  
2020.**

  
José Carlos Soares Barros  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEGISLATIVO

IMPERATRIZ, SEGUNDA \* 13 DE JULHO DE 2020 \* ANO II \* Nº 23

## Índice

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ</b> .....	2
ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020 .....	2
LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020 .....	3



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020**

ERRATA - ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Imperatriz - Maranhão, através do Presidente, José Carlos Soares Barros, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção do Ato do Presidente nº 002/2020 datado de 17 de junho de 2020.

Onde se lê: 'Ato de Improbidade Administrativa'

Leia-se: "Infrações Político-Administrativas"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020

José Carlos Soares Barros

**Presidente**

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO*

*Código identificador: 5f41f0db5f09a4148a6a353899cb80a2*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.834/2020**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adicional de insalubridade a profissionais de saúde que atendem a pessoas com sintoma de Covid-19, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder 40% de adicional de insalubridade a profissionais de saúde que atendem a pessoas com sintomas de Covid-19 nas unidades do sistema municipal de saúde de Imperatriz.

**Parágrafo único** - O adicional de que trata o caput deste artigo, será pago aos profissionais de saúde, enquanto perdurar a incidência de Covid-19 no âmbito do Município de Imperatriz.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do adicional pago aos profissionais de saúde, correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**

José Carlos Soares Barros

**Presidente**

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO*

*Código identificador: c2c32e98eb6aff768c6e2c774257babf*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.832/2020**

**Dispõe sobre a suspensão de cobrança de empréstimos consignados de servidores públicos do Município de Imperatriz.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos pelo prazo de três meses a cobrança dos empréstimos consignados, concedidos aos servidores públicos do Município de Imperatriz.

**Art. 2º** - O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, enquanto vigorarem as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia de coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** - As parcelas suspensas poderão ser cobradas com ampliação do número de parcelas a vencer do contrato, sem aumento no valor da parcela, sem cobrança de juros ou outros encargos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2020.**

José Carlos Soares Barros

**Presidente**

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO*

*Código identificador: c389d0aaee322dd470282f70776c8127*

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.822/2020**

**Dispõe sobre a criação de função de Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências. DO CARGO**

**Art. 1º** - Fica criada a função de **Técnicos em Enfermagem Socorrista do SAMU**, a ser desempenhada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Município de Imperatriz.

**Parágrafo único** - Os atuais auxiliares em enfermagem e técnicos em enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, doravante, serão considerados, para todos os efeitos legais, como técnicos em enfermagem socorrista.

**Art. 2º** - O ingresso no cargo de técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ocorrerá por meio de concurso público, mediante os seguintes requisitos, além daqueles já previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

§ 1º - Certificado de ensino médio completo;

§ 2º - Possuir curso regular de Técnico em Enfermagem;

§ 3º - Ser Titular do Certificado ou Diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição;

§ 4º - Possuir habilitação em atendimento Pré-Hospitalar Móvel com certificado em cursos específicos em SBV, APH, BLS, conforme regulamenta o sistema de urgência e emergência.

**Art. 3º** - O técnico em enfermagem socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, será submetido a cursos de aperfeiçoamentos e atualização profissional, de responsabilidade do Município de Imperatriz, que assumirá, inclusive, as despesas com a preparação.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - À função de Técnico em Enfermagem Socorrista, caberão as atribuições especificadas a seguir:

§ 1º - Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;

§ 2º - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;

§ 3º - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

§ 4º - Administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina;

§ 5º - Fazer curativos;

§ 6º - Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;

§ 7º - Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos;

§ 8º - Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia;

§ 9º - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

§ 10 - Conhecer a estrutura de saúde local;

§ 11 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

§ 12 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

§ 13 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

§ 14 - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

§ 15 - Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

§ 16 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

§ 17 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;

§ 18 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.**

José Carlos Soares Barros

**Presidente**

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO*

*Código identificador: f3a0bc0f625bfd208bb74e8cc95a3c99*

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020

##### LEI ORDINÁRIA Nº 1.836/2020

**Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo conceder aos cargos efetivos de *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)* e *Agentes de Combate às Endemias (ACE)*, reajuste de 15% sobre o salário-base.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 3º**- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.**

José Carlos Soares Barros

**Presidente**

*Publicado por: ANTONIO CRUZ PINTO*

*Código identificador: 10fa4bfce189966550e6f77ca3905028*